

Termo da Junta que se fez na sala da Caxidreira do Sr. Governador desta Capitania de
do Rio de Janeiro José Antonio Simão de Andrade, com os Procuradores das Camaras de Villa
desta Capitania, sobre o Subsidio voluntario, que devem dar a S. Mage. os Civos desta ditto
Capitania por carta de 16 de Dezembro de 1755 firmada de Sua Real Mage. escrita a lapa-
ras Cabeças das Comarcas deste Governo.

Aos seis dias do mez de Julho de 1756, se acharão presentes os Procuradores das Camaras de di-
dade de Baianna o D.º Manoel Brito Ferr. de Villa Rica o D.º Luiz Henriques de
Fruitas de Villa Rica do Sabara Pedro Roiz de Faria de Villa de S. João d'Alley Manoel
de Andrade de Cunha de Villa Nova de Almeida João Ant. Pereira de Villa de S. João o D.º
Antonio de Curre de Villa do Principe João da Silva Cout. e da Villa de N. S.ª da
Cidade de Pitangui com ^{um} Procurador de Camara da Villa Real do Sabara Pedro Roiz
de Faria, em que se comprometerão as Camaras de Pitangui, e todas com Promessas e baten-
tes das suas respectivas Camaras que apromettarão, e fizessem na Secretaria deste Governo, em
virtude das quaes uniformemente se fizessem a representação do dito Sr. Governador, q. em no-
me dos Civos desta Capitania se apresentaram nas Camaras de q. são Procuradores, e sempre
effeitos e fizessem de S. Mage. S. voluntariamente obedientes a Sua Real Mage. e fizessem
em satisfação do Subsidio voluntario, com q. devem servir em tão urgente occasião da inde-
genia em q. se achava o Reino de Portugal, todo o rendimento por tempo de dez annos
nos que produzirem o genero, pelo methodo seguinte saber: Que por cada novaco novo
q. entrar pelo Registro p. esta Capitania se pagará a favor do Direito q. a elle se pagar
dessa importação 14800 rios. Por cada huma Posta muar nova q. entrar 2400 rios. Por
cada Cavallo, ou Logo nova 14200 rios. Por cada Cabeça de gado vacum, e de rios. Por cada
huma Barril de vinho, ou Aguardente do Reino, e de cada f.º de g.º de g.º se pagará a
quantia de 300 rios.

E se se achar q. venderem agoard. de cana se tribuada no Rio se pagará a cada hua 14200 rios
e de vinho de engenho q. se fabricar, e venderem dentro do mesmo Engenho, por em querendo a
vender a tabernada dentro, ou fora do Engenho, e de rios, se pagará a cada hua a forma
que acima se fizessem.

E que a forma da ditto cobrança que se houverem de fazer nos Registos p. melhor arre-
cação se fizesse a mesma q. se praticava com os Recebimentos, Creditos, e cobranças, q. se costumão
pagar

passadas aos Contractors da Entrada, ou annos Administradora, cujas obrigações em seus
abonos serão feitas aos Fins que S. Mage. tem no mesmo Regimento, e quaes arremeterão as
Intendencias respectivas p. pelas mesmas recobrassem como dívida q. he da Realza Real;
condições que os ditos Fins lançarão todas as obrigações, créditos, abonos, q. se pagarem
pertencentes ao dito Subsidio, em hum Livro nomeado, e publico pelo Juiz Suspendente de la
masa q. não leveas Envolumentes algum das Enbricas, pelo quaes dasão contos de tres em tres
moza de todo o retrib. del d.uro empio, moeda, ou barra, como do credito, obrigações, ou abonos,
cujas contas dasão perante os Doutores Intend. havendo outro sim nas Intend. hum Li-
vro em que recarregue em Escrita viva o d.uro empio, moeda, ou barra, sem carga p. humbr.
os creditos, obrigações, abonos remetidos do d. Regimento, carregado tudo nos Thezouriros de
mesmas Intendencias. E para melhor segurancia, e oby. contas do dito Fins haurão q.
p.ual cuidado em q. dem. fianças abonadas ad. Recebim. approvadas pelo Juiz. de
Intend. e q. tudo assim declarão elle d. Procurador, q. fosse arrefrida lobranca na forma
sobred. assim de evitar em violentas Exempções, danos, prejuizos, q. poderão causar os Ex-
cutores particulares por os d. Camarões, rogando ad. S. Mage. q. p. approvar esta for-
malid. cometendo aos Doutores Intend. das Comarcas, e aos Fins do Reg. toda a exa-
ção desta lobranca, por haver mostrado a experiencia em q. se torco em q. recometido em
semelhantes arrecadações, assim p. q. os Povos não sejam oprimidos, como p. q. se faça certa
confalivel segurancia deste Real Subsidio, e q. em q. arremio q. houverem demerces
os ditos Fins pelo trabalho q. lhes accrue com esta arrecadação se ar. no arbitrio do m.
S. Mage. q. aquantid. q. parecer deve ser tirado do produto do m. Subsidio. Queo que
requeira a lobranca do Subsidio voluntario p. na guard. de lana, vulgarm. chamada
lachaca, reservada na p. seg. Que toda a p. que vender como acima vai declarado
sua obrigação atancada em adição nas Pellações do genero q. dedou em d.ou mezes con-
tinao almotaçã, e antes de se apresentarem aos Almotaçes p. lhes por em antepos. suas p. pagas
nos Thezour. das respectivas Comarcas araber aração del d.uro p. me. como acima se declara, le-
vando bilhete do Thezour. p. avista delle os Almotaçes Taparem o genero sem q. bilhete, e n. ca-
do d. Almotaçes porão correntes os obad. pagios, ou Cellas em, pena de erro del Officio, de q.
tomarão. Conhecim. e corrigido em l.orriceo, e p. q. p. q. q. acima se declara, e arbitra-
ria aos vendedores, p. ser esta q. toda a venda, ou taberna he indefectivel e negociada em tem.
genero

genero, e p' isso entendem elles Procuradores que o mais justo he impor-se acada hum a dar de q
venda, em distinctam ad. quant. de 1000 p' cada venda do d. genero, motivo p' q. não sera depa-
chada almotacaria alguma sem remittida ter pago o subsidio pertencente ao m. genero. E toda
pessoa que for comprehendida nas locuções p' não tirar almotacarias alem da pena da ley sera con-
denada em 1000 p' cada almotacaria que dergar detras, cuja condemnação cõyterá por
certidão do Sr. Juiz de Terras com o nome do Sr. condemnado, e lugar onde se mora, e
metida pelo Doutor Curador a Secretaria do Governo p. remandarem cobrar como parecer may
conveniente advertendo q. o d. Almotacario, e a d. Sachaca, e haveraõ com consideração
proporcionada ao subsidio de hũa outava p' vez q. devem pagar ord. vendida, pondo-lhe o
preço correspondente a saida contribuição. E todo o ouzelto q. fizerem os Theou. de Lourenço o
respeito desta contribuição farão entrega de quatro em quatro mezes do seu producto aos Theou.
vistos das Inten. d. onde darão uma conta avista de hũa certidão extrahida pelo Sr. Juiz do
Lamara por onde cõyter a quenda do Distrito respectivo, cujo Rec. recorre sempre na m.
Camara, p' q. he costume em algumas partes distantes da cidade, e Villaz almotacarem os Al-
motacaria deputado p. os Termos, e for conveniente a partes ter pessoa mais prompta a q. pa-
guem a contribuição, nominarão as Camaras Theou. particulares nos Lugares mais necessa-
rios, e quando usão pessoa idõnea, e bona da satisfação da m. Camara, e ord. Theou. par-
ticular farão entrega do seu recibo. ao Theou. de respectiva Camara de hũa entre
mezes. E declarão que se for preciso q. o Sr. Gov. desta Lage. p' fazer o Ord. necessarios
para bem da arrecadação e estabelecim. do d. Subsidio, q. principiará no 1.º de Agosto
deste presente anno, e ultimam. p. q. este apunto q. tomarão elles Procuradores não
pode previr, e cautelar todas as circumstancias individuas do caso q. adiante po-
dem acontecer, e q. necessitam de prompta providencia p. bem da arrecadação deste
Subsidio voluntario rogão ao d. Sr. Gov. q. p. o Serviço de d. Mag. interioram.
dar as referidas providencias no caso q. parecerem necess. como tambem outro q. q. modo
de arrecadação, e a referida acima não corromper a aciceração intençaõ das Camaras suas
Constituintes, pois entendido como fizes Vassallos de hũa q. interioram. recumpre a vontade
do seu Soberano, e do seu Real Serviço, e de como assim o disserão, e conformarão e fi-
gnarão este Termo em nome dos seus Constituintes, com o d. Sr. Gov. e Lu. Manoel
Fran. da Costa Barros, q. Juiz de Secretario no impedim. do actual Joze Carlos do
Polojo ouzevi. = E declaramos q. findos os dez annos em q. nos conformamos ficará
lago ipso facto. Estando o referido Subsidio voluntario sem que para esse effeito seja preciso.

jurisdição e governo do dito Senhor. Cui Manoel Francisco da Costa Barros, que viveu de se-
cundario do governo no tempo do Sr. João Antonio de Albuquerque = João Antonio
Francisco de Andrade = Manoel Francisco da Costa Barros = Manoel Pinheiro
Luiz Henrique de Brito = Pedro Rodriguez de Saria = Manoel de Andrade e lu-
na = João Antonio Pereira = Antonio de Barros = João da Silva Pereira = Pedro Ro-
drigues de Saria = Esta conforme João José Lopes Mendes Aliberto.

Esta conforme

Manoel José Monteiro de Barros